



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 722/REITORIA, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 018271/2020-03, e considerando a Instrução Normativa nº 21 do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 721/REITORIA, de 15 de março de 2020, que regulamenta as rotinas de trabalho e os procedimentos administrativos no âmbito da Universidade Federal do Paraná – UFPR, para os próximos 14 (quatorze) dias, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário, diante da obrigatoriedade de cumprimento das medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de dimensão mundial decorrente da SARS-CoV-2, nos termos abaixo.

Art. 1º. A Portaria nº 721/REITORIA, de 15 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Ficam acrescidos três artigos, numerados como artigo 3º-A, artigo 3º-B e artigo 4º-A:

Art. 3º-A. Os servidores e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis ao desenvolvimento da forma mais grave da SARS-CoV-2 deverão trabalhar de maneira remota pelo período de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem o grupo vulnerável ao desenvolvimento da forma mais grave da SARS-CoV-2:

- a) pessoas com sessenta anos ou mais;
- b) pessoas imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por SARS-CoV-2, desde que haja coabitação; e
- d) gestantes ou lactantes.

Art. 3º-B. Os servidores que possuam filhos de 0 a 4 anos e em idade escolar e que necessitem da assistência de um dos pais, cumpridos os requisitos previstos pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, executarão suas atribuições remotamente durante a vigência desta Portaria

...

Art. 4º-A. Fica autorizada a adoção de flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal dos servidores.

Parágrafo único. Deve ser afixado na entrada da unidade, bem como amplamente divulgada pelos canais digitais, eventual alteração dos horários de início e término de atendimento da unidade.

II - O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As orientações quanto aos procedimentos para apresentação de atestados médicos nos casos previstos pelos artigos 2º e 3º, bem como os procedimentos e o registro das formas de trabalho dispostas pelos artigos 3º-A, 3º-B e 4º, além dos modelos de documentos a serem preenchidos, serão regulamentados e apresentados por meio de Ordem de Serviço da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE.

III - Revoga-se o artigo 6º considerando a inclusão do artigo 3º-B.

IV - O art. 7º fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Viagens internacionais à serviço no período de que trata o caput poderão ser autorizadas pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas mediante processo administrativo, devidamente instruído, contendo documentos e justificativa individualizada por viagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 17/03/2020, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2579233** e o código CRC **FDC8847F**.